



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 23, DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1400, de 2021, do Senador Jaques Wagner, que Informações a Ministra de Estado da Agricultura sobre as medidas adotadas pelo órgão ministerial sob seu comando a respeito da sobreposição de imóveis rurais registrados no Cadastro Ambiental Rural (CAR) a terras indígenas.

**PRESIDENTE:** Senador Rodrigo Pacheco

**RELATOR:** Senador Veneziano Vital do Rêgo

07 de Abril de 2022

## PARECER N° , DE 2021

SF/21076.04191-12

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento (RQS) nº 1.400, de 2021, do Senador Jaques Wagner, que *solicita à Senhora Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina, informações sobre as medidas adotadas pelo órgão ministerial sob seu comando a respeito da sobreposição de imóveis rurais registrados no Cadastro Ambiental Rural (CAR) a terras indígenas.*

Relator: Senador

### I – RELATÓRIO

O Senador JAQUES WAGNER, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF), combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer que sejam prestadas *informações sobre as medidas adotadas pelo órgão ministerial sob seu comando a respeito da sobreposição de imóveis rurais registrados no Cadastro Ambiental Rural (CAR) a terras indígenas*, mais especificamente sobre:

1. O número de imóveis rurais registrados no CAR sobrepostos a terras indígenas.
2. O número total e os Cadastros Ambientais Rurais classificados como "pendentes", em virtude de ter sido constatada a sobreposição do imóvel a terra indígena, bem como a data de notificação de cada uma dessas irregularidades.
3. O número total e os Cadastros Ambientais Rurais classificados como "cancelados", em virtude de não ter sido atendida a notificação de correção da sobreposição referida no item anterior, no prazo definido pelo órgão.

  
SF/21076.04191-12

4. Caso existentes, o número total e os Cadastros Ambientais Rurais cancelados nos termos do item anterior, bem como as ações adotadas pelo órgão para a desocupação dos imóveis e a reintegração de sua posse à União e aos legítimos usufruidores, definidos pelo § 2º do art. 231 da Constituição Federal.

Em sua justificação, o nobre Senador ressaltou que as terras indígenas amazônicas (TIs), por exemplo, têm sido alvo de sistemático processo de grilagem, favorecido por mecanismos travestidos de legalidade, como o Cadastro Ambiental Rural. Nesse contexto, promove-se o desmatamento e a utilização indevida do fogo, um ciclo contínuo de causa e efeito, que apenas se avoluma no tempo.

Acrescenta-se que as taxas de desmatamento e queimadas são maiores em TIs que têm áreas com sobreposição ao CAR do que as TIs que não exibem essa sobreposição, o que evidencia ser a grilagem das terras, legitimada por essa sobreposição, a principal causa dessa discrepância. Diante dessa preocupante realidade é que se solicitam informações ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) sobre o que tem sido feito por essa pasta para garantir que as terras indígenas continuem destinadas como tal e mantenham sua funcionalidade ambiental e cultural, de acordo com os costumes dos usufruidores que a Constituição Federal lhes assegurou.

## **II – ANÁLISE**

Cabe, inicialmente, destacar que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Congresso Nacional (CN) competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Ademais, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem encaminhar pedido de informações a ministros de Estado e a qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal.

O Requerimento nº 1.400, de 2021, ora em análise, atende ao dispositivo constitucional supracitado, bem como ao art. 216 do RISF, obedecendo, portanto, às normas de admissibilidade dos requerimentos de informações a ministros de Estado. Especificamente, quanto ao disposto no inciso I do referido art. 216, não há o que obstar, uma vez que a política

agrária se encontra entre os temas sujeitos à competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Ao mesmo tempo, não se tratam de informações de natureza sigilosa, o que exigiria rito de tramitação específico. Com efeito, em consonância com o RISF em seu art. 215, I, o Requerimento depende somente de decisão da Mesa.

Portanto, entende-se que a Proposição se conforma aos dispositivos regimentais e constitucionais que disciplinam os pedidos escritos de informações a ministros de Estado e atende ao que dispõe o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, **opinamos** pela admissibilidade e consequente encaminhamento do RQS nº 1.400, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

  
SF/21076.04191-12



---

**Reunião:** 1<sup>a</sup> Reunião, Ordinária, da CDIR**Data:** 07 de abril de 2022 (quinta-feira), às 10h30**Local:** Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal**COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR**

TITULARES	SUPLENTES
-	-
Rodrigo Pacheco (PSD)	Presente 1. Jorginho Mello (PL)
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente 2. Luiz Carlos do Carmo (PSC)
Romário (PL)	Presente 3. Eliziane Gama (CIDADANIA)
Irajá (PSD)	4. Zequinha Marinho (PL)
Elmano Férrer (PP)	Presente
Rogério Carvalho (PT)	Presente
Weverton (PDT)	Presente



# SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

## LISTA DE PRESENÇA

**Reunião:** 1<sup>a</sup> Reunião, Ordinária, da CDIR

**Data:** 07 de abril de 2022 (quinta-feira), às 10h30

**Local:** Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

## NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Nelsinho Trad

Rodrigo Cunha

Marcos do Val

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(RQS 1400/2021)**

**EM SUA 1<sup>a</sup> REUNIÃO, NO DIA 07.04.2022, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.**

07 de Abril de 2022

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal